



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

BOA VIAGEM — CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº 058/89 de 15 de março de 1989.-

Súmula: Criação do Conselho Municipal de Esportes.

A Câmara Municipal de Boa Viagem aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes - C.M.E. subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito e destinado à orientação, amparo e difusão da prática dos desportos no Município.
- Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes será constituído por 7 (sete) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, nomeados pelo o Prefeito, entre pessoas que representem o movimento desportivo municipal, com mandato de um ano, sendo permitida a recondução.
- Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Esportes:
- I- Amparar e difundir a prática esportiva do Município, colaborando com as associações, ligas, federações e outras entidades de promoção desportiva.
 - II- Organizar, em colaboração com as associações, ligas e outras entidades, o calendário desportivo anual para o Município.
 - III- Superintender as atividades esportivas no Município, estimular e apoiando o desporto escolar com base do desenvolvimento desportivo-sócio-cultural, bem como o desporto classista e comunitário, excluindo-se o desporto profissional.
 - IV- Opinar sobre aplicação de subvenções ou recursos que possam ser concedidos pelo Município, Estado ou União, destinados à difusão do esporte e lazer.
- Art. 4º - O Poder Executivo consignará no orçamento anual do Município, dotações específicas para o atendimento dos encargos e objetivos do Conselho Municipal de Esportes.
- Art. 5º - O exercício da função de membro do Conselho, considerado relevante, será exercido sem qualquer ônus para o Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

BOA VIAGEM — CEARÁ

- Art. 6º - O Conselho Municipal de Esportes exercerá suas funções e atribuições em permanente colaboração com o Conselho Regional de Desportos, C.R.D.-
- Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes será " aprovado através de decreto do Poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias da aprovação desta lei.
- Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-CE, em 15 de março de 1989.


Fernando Antonio Vieira Assaf
VEREADOR



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 475 de 04 de abril de 1989.-

Súmula: Criação do Conselho Municipal de Esportes.

A Câmara Municipal de Boa Viagem aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes - C.M.E. subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito e destinado à orientação, amparo e difusão da prática dos desportos no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes será constituído por 7 (sete) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, nomeados pelo Prefeito, entre pessoas que representem o movimento desportivo municipal, com mandato de um ano, sendo permitida a recondução.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

- I- Amparar e difundir a prática esportiva do Município, colaborando com as associações, ligas, federações e outras entidades de promoção desportiva.
- II- Organizar, em colaboração com as associações, ligas e outras entidades, o calendário desportivo anual para o Município.
- III- Superintender as atividades esportivas no Município, estimulando e apoiando o desporto escolar com base do desenvolvimento desportivo-sócio-cultural, bem como o desporto clássico e comunitário, excluindo-se o desporto profissional.
- IV- Opinar sobre aplicação de subvenções ou recursos que possam ser concedidos pelo Município, Estado ou União, destinados à difusão do esporte e lazer.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará no orçamento anual do Município, dotações específicas para o atendimento dos encargos e objetivos do Conselho Municipal de Esportes.

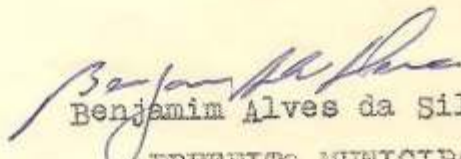


ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

- Art. 5º - O exercício da função de membro do Conselho, considerado relevante, será exercido sem qualquer ônus para o Município.
- Art. 6º - O Conselho Municipal de Esportes exercerá suas funções e atribuições em permanente colaboração com o Conselho Regional de Desportos, C.R.D.-
- Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes será aprovado através de decreto do Poder Executivo, dentro de " 30 (trinta) dias da aprovação desta lei.
- Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-CE, em
04 de abril de 1989.


Benjamin Alves da Silva
PREFEITO MUNICIPAL